

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 562, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. aprovar, com fundamento no art. 34, § 1º da Resolução ANTAQ nº 61/2021, o pedido da SCPar Porto de Imbituba S.A. para inclusão de modalidade tarifária no item 11 da Tabela do Porto de Imbituba/SC de modo a viabilizar a cobrança pelo embarque e desembarque de carga viva (gado em pé);

5.2. aprovar a proposta de reajuste tarifário referente ao período de 01 de maio de 2022 a 31 de agosto de 2023, considerado o valor do IPCA apurado para o mesmo período, de 4,70%, o que implica em um Índice de Reajuste Médio (IRT) de 5,21% e em um Efeito Médio Tarifário (EMT) de 2,93%;

5.3. determinar à Secretaria-Geral (SGE) que comunique esta Decisão ao Ministério de Portos e Aeroportos e ao Ministério da Fazenda, nos termos das minutas de Ofício (SEI nº 2117892) e (SEI nº 2117894), e que publique, após o decurso do prazo regulamentar de quinze dias úteis, a decisão estabelecida nos termos da Deliberação-DG- MINUTA GRP (SEI nº 2118393); e

5.4. cientificar a SCPar Porto de Imbituba S.A. acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 04/04/2024 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 218/2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.020455/2023-30
2. Interessado: Companhia Docas do Rio Grande Norte (CODERN)
3. Relatora: Flávia Takafashi
4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação
5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de pedido de inclusão de modalidade tarifária padronizada na Tabela III do Porto de Natal/RN,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 562, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. aprovar, com fundamento no art. 34, § 1º da Resolução ANTAQ nº 61/2021, o pedido da Companhia Docas do Rio Grande do Norte (CODERN) para inclusão de modalidade tarifária no item 11 da Tabela do Porto de Natal/RN de modo a viabilizar a cobrança pelo embarque e desembarque de carga viva (gado em pé);

5.2. determinar à Secretaria-Geral (SGE) que publique a decisão estabelecida nos termos da minuta de Deliberação (SEI nº 2126711); e

5.3. cientificar a Companhia Docas do Rio Grande Norte (CODERN) acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 04/04/2024 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 27, DE 9 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno e pelo art. 4º da Resolução ANTAQ nº 61, de 1º de dezembro de 2021, considerando o que consta do Processo nº 50300.020455/2023-30 e o teor do Acórdão nº 218-2024, proferido na Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de nº 562, realizada em 04/04/2024, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da solicitação de inclusão de modalidade tarifária padronizada na Tabela III - Infraestrutura Operacional ou Terrestre, do Porto de Natal/RN, com fundamento no art. 34, § 1º da Resolução ANTAQ nº 61, de 2021.

Art. 2º O novo item tarifário padronizado a ser agregado à estrutura tarifária vigente consta nos Anexos desta Deliberação e entrarão em vigor em 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Deliberação, alterando-se a estrutura tarifária homologada por meio da Deliberação-DG nº 109/2022 (SEI nº 1682635) e pela Deliberação-DG nº 131/2022 (SEI nº 1734872).

Art. 3º Determinar que a Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN encaminhe à Superintendência de Regulação da ANTAQ, para ciência e acompanhamento, cópia da estrutura tarifária a vigor, conforme requisitos presentes no art. 14 da Resolução ANTAQ nº 61, de 2021.

Art. 4º Os Anexos de que trata o art. 2º estarão disponíveis na íntegra no sítio eletrônico desta Agência: www.gov.br/antag/pt-br.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

ANEXO I

TARIFAS REVISADAS

NUMERO	GRUPO	TABELA	NOME DA TABELA	ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	NOVA TARIFA COM IMPOSTOS (R\$)
1	1	Tabela I	Infraestrutura de Acesso Aquaviário	2	Tarifa variável, pela tonelage de porto bruto da embarcação (TPB / DWT):	---
2				2.1	Para operações de longo curso:	---
3				2.1.1	De carga geral ou de projeto, solta.	1,98
4				2.1.2	De carga geral, containerizada.	1,09
5				2.1.3	De granéis sólidos.	1,98
6				2.1.4	De granéis líquidos.	1,98
7				2.1.5	De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis.	1,98
8				2.1.6	De embarcações do tipo roll-on roll-off.	1,98
9				2.1.7	De embarcações de turismo ou de transporte de passageiros.	1,98
10				2.1.8	De carga perigosa ou tóxica.	1,98
11				2.1.9	Com outros fins ou que não movimentam carga, inclusive fundeio para abastecimento.	1,3
12				2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior:	---
13				2.2.1	De carga geral ou de projeto, solta.	1,98
14				2.2.2	De carga geral, containerizada.	1,09
15				2.2.3	De granéis sólidos.	1,98
16				2.2.4	De granéis líquidos.	1,98
17				2.2.5	De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis.	1,98
18				2.2.6	De embarcações do tipo roll-on roll-off.	1,98
19				2.2.7	De embarcações de turismo ou de transporte de passageiros.	1,98
20				2.2.8	De carga perigosa ou tóxica.	1,98
21				2.2.9	Com outros fins ou que não movimentam carga ou passageiro, inclusive fundeio para abastecimento.	1,3
22				3	Tarifa fixa para fundeio de embarcações de longo curso, de cabotagem, de navegação interior, de apoio marítimo, por período de 24 horas.	345,61
23	2	Tabela II	Instalações de Acostagem	1	Para todos os berços	---
24				1.1	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas:	---
25				1.1.1	Para operações de longo curso no berço.	0,55
26				1.1.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	0,55
27				1.2	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 horas:	---
28				1.2.1	Para operações de longo curso no berço.	0,66
29				1.2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	0,66
30	3	Tabela III		Infraestrutura Operacional ou Terrestre	1	Por tonelada de mercadoria movimentada a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.
31			2		Por contêiner movimentado a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	50,02
32			4		Por passageiro:	---
33			4.1		Embarcado ou desembarcado no porto, cuja origem seja um porto nacional.	27,63
34			4.2		Embarcado ou desembarcado no porto, cuja origem seja um porto internacional.	27,63
35			4.3		Em trânsito, independente da origem.	27,63
36			5		Por tonelada de combustível ou inflamáveis movimentada a partir de instalações portuárias em veículo-tanque, para abastecimento de embarcações.	4,27
37			6		Por tonelada ou fração de fornecimento de insumos de bordo.	4,27
38			7		Por tonelada ou fração de fornecimento de insumos para atendimento a serviços de reparo e manutenção de embarcações.	4,27